



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 068/2023
DE 02 DE MARÇO DE 2023**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, E PROPOSTA DO CONTRATO, QUE PASSAM A FAER PARTE DA INTERANTE DESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM O ART. 55, INCISO XI DA LEI Nº 8.666/93, INDEPENDENTEMENTE DAS SUAS TRANSCRIÇÕES.

O Prefeito de Indiaroba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato/ata e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar aos Gestores do Contrato/Ata o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato/ata;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos/ Atas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestora e Fiscal do Contrato nº 01/2023 - PMI, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Indiaroba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARCELO LEITE DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 977.643.965-91 - Gestor.

II – SIDNEI KAWAE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 274.080.298-69 – Fiscal.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 01/2023 – PMI. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, E PROPOSTA DO CONTRATO, QUE PASSAM A FAER PARTE DA INTERANTE DESTES INSTRUMENTO, DE ACORDO COM O ART. 55, INCISO XI DA LEI Nº 8.666/93, INDEPENDENTEMENTE DAS SUAS TRANSCRIÇÕES.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

FORNECEDOR DE REGISTRO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTATO
ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL – LTDA.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, E PROPOSTA DO CONTRATO, QUE PASSAM A FAER PARTE DA INTERANTE DESTES INSTRUMENTO, DE ACORDO COM O ART. 55,	12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

	INCISO XI DA LEI Nº 8.666/93, INDEPENDENTEMENTE DAS SUAS TRANSCRIÇÕES.	
--	---	--

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá seus efeitos retroativos a data da assinatura do contrato.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE SERGIPE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE